

NORMA OPERACIONAL FISP ¹

Fixa as diretrizes para o financiamento de projetos através do Fundo de Investimentos Sociais e Produtivos – FISP no âmbito dos territórios de abrangência do Projeto Dom Helder Camara – PDHC.

O Diretor da Unidade Gerencial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável para os Assentamentos da Reforma Agrária – UGP, Projeto Dom Helder Camara, no uso de suas atribuições e com base no Acordo de Empréstimo nº 494-BR, de 10 de outubro de 2000, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as Normas Operacionais do Fundo de Investimentos Sociais e Produtivos – FISP, no âmbito do Projeto Dom Helder Camara – PDHC.

Parágrafo único. Os recursos de FISP são dirigidos para os segmentos mais pobres das comunidades atendidas pelo PDHC.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS E PRODUTIVOS – FISP

Seção I Conceituação

Art. 2º - Para fins desta Norma Operacional, considera-se:

I. **Co-financiamento** – Valor estimado de recursos financeiros externos ao PDHC, ou outros aportes, tais como: equipamentos e serviços que possam ser monetarizados. O co-financiamento é obrigatório nos projetos de investimentos para fins sociais financiados pelo FISP.

II. **Comissão de Análise** – grupo interno da UGP, composto por, no mínimo, dois membros, que examinará e emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do projeto e o seu enquadramento nas Normas Operacionais do FISP, antes de remetê-lo à Diretoria da UGP. A Comissão poderá baixar o processo em diligência para complementação de informações, apresentação de comprovantes, ou outras recomendações necessárias ao julgamento do projeto

¹ Estabelecida através da Norma Operacional nº 01, de 13/5/2003, e alterada através da Norma Operacional nº 02, de 30/03/2005.

em análise. A Comissão, a seu julgamento, também poderá sugerir a consulta a um especialista externo, antes de emitir seu parecer definitivo. Para fins de classificação, os Projetos FISP, em concorrência, serão avaliados pela Comissão de Análise.

III. **Contrapartida** – Valor definido de recursos financeiros alocados pelas famílias beneficiadas na implantação de projetos sociais ou produtivos, ou outros recursos monetarizáveis, geralmente, a mão-de-obra familiar.

IV. **Comitê Territorial** – instância consultiva do PDHC nos territórios, composto por representantes dos governos municipais, da sociedade civil, dos órgãos públicos e das entidades associativas das comunidades beneficiadas pelo PDHC.

V. **Entidade Associativa** – é uma organização formal de base, coletiva, representativa dos interesses dos agricultores e das agricultoras de uma comunidade local interessada no PDHC.

VI. **Famílias beneficiadas** – famílias contempladas pelo PDHC.

VII. **FIDA** – Fundo Internacional para Desenvolvimento da Agricultura.

VIII. **FISP** – Fundo de Investimentos Sociais e Produtivos tem o propósito de efetuar investimentos sociais e produtivos, não reembolsáveis, visando a melhorar as condições de vida nas comunidades contempladas pelo PDHC. Esse fundo é composto pelos dois programas definidos a seguir.

a) **Programa de Investimentos Sociais** – visa a fortalecer as comunidades da área de atuação do PDHC, investindo em projetos não econômicos, mas que produzam reais melhorias na qualidade de vida das pessoas, ou que sirvam como referência e/ou efeito demonstração.

b) **Programa de Investimento Produtivo** – visa a promover ações que possam articular e viabilizar recursos de programas públicos e/ou instituições financeiras para empreendimentos produtivos das comunidades beneficiadas pelo PDHC.

IX. **Nota de aferição do projeto** – Os projetos FISP, quando em concorrência, serão classificados de acordo com a média das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Análise formada por, no mínimo, dois membros.

X. **Parceiras de Execução Direta (PEDs)** – são entidades da sociedade civil – ONGs, cooperativas, e outras sem fins lucrativos – responsáveis pela execução das atividades do PDHC.

XI. **Projetos** ou **Projetos FISP** – são projetos de investimentos sociais ou produtivos elaborados pelas comunidades e apresentados ao PDHC pelas entidades associativas dessas comunidades, objetivando o acesso aos recursos do FISP. A sistematização desses projetos pode ser efetuada pelas Parceiras de Execução Direta (PEDs). Os projetos FISP podem ser preliminares - tipo carta consulta - ou executivos, dependendo da complexidade do empreendimento pretendido.

XII. **Projetos coletivos** – são projetos de gestão coletiva cuja unidade básica não pode ser subdividida.

XIII. **Projetos complementares** – são projetos que completam um projeto FISP já aprovado, ampliando o número de famílias beneficiadas.

XIV. **Projetos financiáveis** – são projetos e itens financiáveis pelo FISP, cujos recursos serão repassados diretamente às Entidades Associativas beneficiadas. O FISP poderá financiar atividades que viabilizem a captação de recursos para projetos produtivos. Nestes casos, os projetos produtivos serão também analisados juntamente com os pedidos de financiamento do FISP.

XV. **Projetos grupais** – são projetos de gestão coletiva, compostos de módulos, com cada módulo beneficiando diretamente uma família.

XVI. **Projetos individuais** – são projetos que atendem a uma família de determinada entidade associativa, não financiáveis pelo FISP.

XVII. **Projetos não financiáveis** – são projetos e itens de projetos que não podem ser financiados diretamente pelo FISP, tais como: templos, imóveis urbanos ou rurais, empreendimentos lucrativos financiáveis pelo mercado, ou capital de giro desses empreendimentos.

XVIII. **UGP** – Unidade Gerencial do Projeto Dom Helder Camara, com sede em Recife – PE.

XIX. **ULS** – Unidade Local de Supervisão do Projeto Dom Helder Camara, com sedes nos territórios.

Seção II **Disposições gerais**

Art. 3º - O montante de recursos do PDHC alocado para o FISP é da ordem de US\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil dólares americanos).

Art. 4º - O montante total do FISP, de acordo com o disposto no artigo anterior, será aplicado considerando-se os seguintes percentuais:

- I. 30% (trinta por cento) para o Programa de Investimentos Sociais.
- II. 70% (setenta por cento) para o Programa de Investimentos Produtivos, sendo que:
 - a) 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Programa de Investimentos Produtivos serão aplicados em projetos de uso racional da água na irrigação, principalmente, voltados para a segurança alimentar.
 - b) 50% (cinquenta por cento) nos demais tipos de projetos de investimentos produtivos.

§ 1º São reservados 20% (vinte por cento) dos financiamentos do Programa de Investimentos Produtivos para atender projetos exclusivos de grupos de mulheres, observado o disposto nos Incisos I e II, alíneas a e b, deste artigo.

§ 2º Anualmente, verificar-se-á os percentuais estipulados na aplicação dos recursos do FISP, conforme o disposto neste artigo.

Art. 5º - As famílias atendidas pelo PDHC poderão ser beneficiadas com recursos do FISP, em projetos sociais e produtivos, sendo que:

I. Para fins de investimentos sociais, os recursos máximos disponíveis são na ordem de US\$ 200,00 (duzentos dólares americanos) por família.

II. Para fins de investimentos produtivos para grupos mistos (homens e mulheres), os recursos máximos disponíveis são na ordem de US\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares americanos) por família.

III. Para fins de investimentos produtivos para grupos de mulheres, os recursos máximos disponíveis são na ordem de US\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares americanos) por família.

Parágrafo único. Cada família beneficiada poderá participar de diversos projetos sociais e produtivos que estiver interessada, desde que o somatório dos benefícios diretos, ao longo do tempo, seja compatível com o disposto neste artigo.

Art. 6º - Os projetos FISP de investimentos sociais, obrigatoriamente, deverão ser co-financiados por outras fontes de recursos externos ao PDHC, além das contrapartidas das famílias beneficiadas.

§ 1º As entidades associativas deverão se mobilizar para assegurar o co-financiamento, por parte das prefeituras municipais, programas e projetos estaduais, federais de desenvolvimento e de outras instituições nacionais e internacionais, para o financiamento de projetos sociais com recursos do FISP.

§ 2º A mobilização das entidades associativas na busca de recursos para o co-financiamento de projetos sociais visa a ampliar as condições do PDHC em alavancar processos de desenvolvimento no território, principalmente através de políticas públicas, em todos os níveis, e, sobretudo, para viabilizar os investimentos sociais do FISP, conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Para os projetos FISP de investimentos produtivos, o co-financiamento não é obrigatório, embora seja recomendável.

Art. 7º - Os projetos financiados com recursos do FISP, com fins sociais ou produtivos, também deverão contar com as contrapartidas das famílias beneficiadas, observados os seguintes percentuais:

I. Projetos sociais – contrapartida, no mínimo, de 10% (dez por cento) do montante de recursos do FISP.

II. Projetos produtivos – contrapartida, no mínimo, de 20% (vinte por cento) do montante de recursos do FISP.

Parágrafo único. A mão-de-obra familiar será considerada como contrapartida, e, também, as famílias beneficiadas poderão oferecer outros tipos de contrapartidas que atendam aos seus interesses e aos critérios do PDHC.

Art. 8º - Os montantes e percentuais de recursos do FISP previstos nos artigos 4º, 5º e 7º desta Norma Operacional serão administrados pela UGP e emendados de tempos em tempos, ouvido o FIDA.

Art. 9º - A Gestão Centralizada dos recursos do FISP é exercida pela UGP.

Art. 10 - Os projetos FISP deverão articular outros recursos do PDHC, principalmente os disponíveis nos programas de capacitação e organização, de produção e comercialização, e, de serviços financeiros.

§ 1º As propostas de projetos FISP deverão ser priorizadas nos Planos de Ação das comunidades.

§ 2º As atividades de priorização, elaboração, sistematização e apresentação de propostas para aprovação de projetos FISP deverão ser facilitadas e acompanhadas pelas PEDs, conforme o caso, e incluídas nos Contratos de Prestação de Serviços Técnicos.

§ 3º As atividades das PEDs, que por ventura dependerem de aprovação de projetos FISP, deverão estar devidamente explicitadas nos Planos de Trabalho.

§ 4º As atividades e produtos, de qualquer natureza, que estejam sujeitas à aprovação de projetos FISP, somente serão contratados pela UGP após a aprovação dos respectivos projetos.

§ 5º A UGP, as PEDs e as Entidades Associativas deverão manter cadastro das famílias beneficiadas visando ao gerenciamento das atividades relativas a investimentos com os recursos do FISP.

CAPÍTULO II OBJETIVOS DO FISP

Seção I Objetivos gerais dos investimentos sociais e produtivos

Art. 11 - O Fundo de Investimentos Sociais e Produtivos tem por objetivos gerais:

- I. Apoiar as iniciativas sociais e produtivas sustentáveis das comunidades atendidas pelo PDHC;
- II. Apoiar projetos de gerenciamento de recursos hídricos, principalmente;
- III. Fortalecer as entidades associativas das famílias beneficiárias, por meio de processos participativos de identificação, priorização, elaboração, execução e gestão de projetos de interesse coletivo;
- IV. Fortalecer as relações das comunidades, através de suas entidades associativas, principalmente dos projetos de assentamentos, com os governos municipais, conselhos de desenvolvimento rural e outras instâncias, visando a mobilizar recursos para prover infraestrutura social e produtiva às comunidades; e,
- V. Proporcionar às comunidades, através de suas entidades associativas, uma condição de controle tanto sobre o processo de decisão, quanto da execução e da gestão dos investimentos a serem feitos com os recursos do FISP.

Seção II Objetivos específicos dos investimentos sociais

Art. 12 - Os objetivos específicos dos investimentos sociais do FISP são:

- I. Promover a integração social dentro das comunidades, principalmente dos assentamentos;
- II. Garantir a promoção de infra-estrutura social poupadora da mão-de-obra feminina permitindo a ampliação da participação das mulheres nas atividades sociais e produtivas; e,
- III. Apoiar a dotação das comunidades de infra-estrutura social voltada para o lazer e a cultura, especialmente para as crianças, os jovens e os idosos.

Seção III Objetivos específicos dos investimentos produtivos

Art. 13 - Os objetivos específicos dos investimentos produtivos do FISP são:

- I. Apoiar investimentos na conservação e uso racional da água, principalmente na irrigação;

- II. Apoiar investimentos em agricultura, valorizando a agrobiodiversidade e as práticas agroecológicas;
- III. Apoiar investimentos em comercialização de produtos agrícolas e não agrícolas;
- IV. Apoiar micro e pequenas empresas comerciais das comunidades, ligadas a atividades agrícolas e não agrícolas
- V. Apoiar agroindústrias familiares, agregando valor aos produtos das comunidades;
- VI. Promover as iniciativas produtivas que sejam alternativas inovadoras de renda, agrícola e não agrícola, contribuindo para a diversificação da produção; e,
- VII. Proporcionar às comunidades condições de acessar outros recursos disponíveis em instituições financeiras.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS PROJETOS FISP

Seção I Critérios de elegibilidade

Art. 14 -O FISP prevê investimentos em diversas categorias de projetos e itens financiáveis, relacionados no Anexo I desta Norma Operacional

§ 1º As categorias de projetos e itens financiáveis que não estejam explicitados no Anexo I desta Norma Operacional deverão ser enquadrados como tal, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise e a decisão da Diretoria da UGP.

§ 2º São vetados os investimentos com recursos do FISP em projetos e itens não financiáveis, como os relacionados no Anexo II desta Norma Operacional, bem como outros que deverão ser enquadrados como tal, de acordo com o Parecer da Comissão de Análise e a decisão da Diretoria da UGP.

Art. 15 -Um projeto FISP poderá ser composto por diversas categorias de projeto e itens financiáveis.

Art. 16 -Os projetos FISP serão analisados por uma Comissão do PDHC que emitirá parecer considerando, principalmente, o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 11, 12, 13, 14 e 15 desta Norma Operacional, e, ainda, verificados os seguintes critérios de elegibilidade, simultaneamente:

- I. O mérito, em atendimento ao propósito e aos princípios do PDHC;

- II. O atendimento aos segmentos mais pobres das comunidades beneficiadas pelo PDHC;
- III. As metas e os indicadores apresentados, em consonância com o planejamento do PDHC;
- IV. A integração com as atividades e a infra-estrutura existente da comunidade;
- V. As viabilidades social, ambiental e econômica;
- VI. A conformidade com os planos de ação das comunidades;
- VII. Não ser projeto individual;
- VIII. O co-financiamento obrigatório nos projetos com fins sociais; e,
- IX. A contrapartida obrigatória nos projetos com fins sociais e produtivos.

§ 1º Os projetos FISP com fins sociais deverão beneficiar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das famílias da comunidade.

§ 2º As comunidades que já foram beneficiadas com projetos FISP com fins sociais poderão apresentar projetos complementares, mesmo depois de encerrada a prestação de contas, visando a ampliar o número de famílias beneficiadas, e, nestes casos, não se aplica o disposto no parágrafo anterior e no inciso VII, deste artigo.

Seção II

Critérios gerais de priorização de projetos

Art. 17 -O FISP financiará, prioritariamente, os projetos de investimentos sociais e produtivos considerando os seguintes critérios gerais:

- I. As comunidades com menores quantidades de investimentos realizados, pelo PDHC ou outras instituições;
- II. Os projetos coletivos em relação aos grupais;
- III. Maior número de famílias interessadas diretamente beneficiadas;
- IV. Menor montante de recursos do FISP alocados por família beneficiada;
- V. Maior contra-partida das famílias beneficiárias;
- VI. Maior eficiência na gestão dos recursos financiados;
- VII. Melhor atendimento às questões de gênero, geração e etnias;

VIII. Melhor contribuição ao processo de construção e de comunicação dos conhecimentos em convivência com o Semi-Árido; e,

IX. Melhor integração ou promoção de políticas públicas municipais, estaduais e federais.

Seção III

Critérios específicos de priorização de investimentos sociais

Art. 18 - Os critérios específicos para priorização de projetos FISP com fins sociais são:

- I. Melhor garantia de manutenção ou multiplicação dos investimentos projetados;
- II. Maior benefício direto às mulheres, com economia de tempo dos trabalhos domésticos femininos; e,
- III. Melhor articulação em rede com os demais projetos sociais, de infra-estrutura ou de serviços básicos, voltados para as outras comunidades no território e na área de abrangência do PDHC.

Seção IV

Critérios específicos de priorização de investimentos produtivos

Art. 19 - Os critérios específicos para priorização de projetos FISP com fins produtivos são:

- I. Maior prazo de maturação;
- II. Melhor uso integrado dos recursos hídricos e conservação dos recursos naturais;
- III. Maior possibilidade de diversificação das atividades produtivas geradoras de renda;
- IV. Maior capacidade de alavancar atividades produtivas com recursos próprios das famílias beneficiadas gerados do projeto;
- V. Melhor preparação das famílias beneficiadas para acessar outros fundos e serviços financeiros, inclusive, aqueles normais do mercado; e,
- VI. Melhor integração com as atividades produtivas das famílias beneficiadas, da comunidade, do território e da área de abrangência do PDHC.

CAPÍTULO IV

AS ETAPAS DOS PROJETOS FISP

Seção I

Sobre a elaboração participativa dos projetos

Art. 20 - Os projetos a serem financiados pelo FISP serão apresentados por meio das respectivas entidades associativas, devendo-se verificar que:

I. A definição das prioridades é fruto de discussão, e foi aprovado em assembléia da comunidade;

II. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da associação devem participar do processo de decisão quanto aos projetos, com direito a voz e voto, devendo ser observada:

a) a participação de no mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres;

b) a participação de no mínimo 20% (vinte por cento) de jovens com idade de 14 anos até 24 anos.²

Seção II

Sobre os dados mínimos que deverão constar nos projetos FISP

Art. 21 - Uma vez definidas as prioridades, os técnicos e consultores permanentes das Parceiras de Execução Direta do PDHC iniciam, com a comunidade, o processo de elaboração dos Projetos FISP, de forma participativa.

Art. 22 - Os projetos elaborados deverão informar sobre:

I. O processo e as metodologias utilizadas para priorização e elaboração dos projetos;

II. A coerência com as demais ações e atividades desenvolvidas na comunidade pelo PDHC;

III. As questões técnicas, políticas e de gestão dos projetos, de forma pertinente; e,

IV. O número de famílias beneficiadas, nome do/a representante de cada família indicando o CPF ou Carteira de Identidade ou ainda o número do Título Eleitoral, o número de pessoas de cada família, sexo, idade, escolaridade e grau de parentesco.

§ 1º A UGP, de comum acordo com as PEDs e as Entidades Associativas, poderá emitir roteiros para orientação para os projetos FISP, principalmente visando a facilitar os trabalhos de elaboração, análise e aprovação.

§ 2º Os projetos FISP deverão ser encaminhados à UGP/ULS, uma via assinada pela entidade associativa, e outra por meio magnético.

§ 3º A entidade associativa da comunidade local que será responsável pela contratação e aplicação dos recursos do FISP deverá estar devidamente legalizada.

Seção III

² A idade de 24 anos foi seguindo o anunciado programa para jovens do MDA.

Sobre a tramitação dos projetos FISP

Art. 23 - Os projetos FISP deverão tramitar, formalmente, nas seguintes instâncias:

I. Assembléia da Entidade Associativa – que prioriza e aprova os projetos FISP, em nível da comunidade;

II. Comitês Territoriais – que prioriza os projetos em nível de território, e tomam outras providências de acordo com o regimento interno do Comitê aprovado pelo PDHC;

III. Unidade Local de Supervisão – que após exame da/o Supervisor/a encaminha os projetos FISP, juntado os respectivos pareceres, à Comissão de Análise da UGP;

IV. Comissão de Análise – que emite parecer conclusivo e os encaminha à Diretoria da UGP; e,

V. Diretoria da UGP – com base no parecer da Comissão de Análise, aprova o projeto e emite comunicação à entidade associativa interessada e à PED.

Seção V Da Análise dos Projetos FISP

Art 24 - A Comissão de Análise examinará o projeto, e emitirá parecer conclusivo sobre a aprovação, contendo as recomendações e exigências.

§ 1º A análise é um processo transparente de consistência técnica, que visa à viabilização dos projetos FISP ante os critérios estabelecidos nesta Norma Operacional.

§ 2º Para efeito de classificação dos projetos FISP em concorrência, a Comissão de Análise, formada por no mínimo dois membros, emitirá nota de aferição do projeto, de acordo com metodologia a ser estabelecida pela UGP, que será igual ao somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios de priorização estabelecidos nos artigos 17, 18 e 19 desta Norma Operacional. Os projetos não elegíveis para o FISP, para todos os efeitos, considerar-se-á a nota igual a zero.

§ 3º O projeto FISP analisado será considerado preliminar quando necessitar de informações complementares que demandem novos estudos para a elaboração de projeto executivo.

§ 4º Excepcionalmente, em caso de projeto de reconhecido valor estratégico para o território, ou conjunto de comunidades, principalmente nos assentamentos da reforma agrária, a UGP poderá contratar os estudos e os projetos executivos necessários.

§ 5º A Comissão de Análise poderá solicitar a revisão do projeto FISP preliminar ou executivo apresentado visando a adequar a proposta técnica à política de aplicação dos recursos do FISP,

considerados os Planos das comunidades, dos territórios, dos Estados, o Plano Plurianual e o Plano Operativo Anual – POA do PDHC.

§ 6º Conjuntamente com a aprovação do projeto FISP, a UGP analisará as implicações diretas nos Contratos de Prestação de Serviços Técnicos das PEDs, recomendando que seja firmado termo aditivo ou novo contrato, se for o caso.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I Operacionalização e fluxo financeiro

Art. 25 - Após a homologação final do projeto será elaborado Contrato de Mútuo com a entidade associativa da comunidade.

Art. 26 - As entidades associativas das comunidades, para receberem financiamentos, devem apresentar os seguintes documentos atualizados:

- I. Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF;
- II. Certidão de Registro do Estatuto Social no Cartório de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, conforme o caso;
- III. Ata autenticada da última eleição da Diretoria;
- IV. Conta corrente específica destinada à movimentação exclusiva dos recursos do FISP, referente ao projeto; e,
- V. Outros documentos e as informações necessários para a formalização do contrato de mútuo.

Parágrafo único. A autenticação dos documentos poderá ser feita pelo/a Supervisor/a Local do PDHC.

Art. 27 - O PDHC disponibilizará os recursos contratados do FISP de acordo com os procedimentos descritos no Anexo III.

Seção II A administração dos contratos

Art. 28 - As obras e serviços financiados com recursos do FISP serão administrados pela própria entidade associativa da comunidade, com apoio da PED.

Art. 29 - A UGP firmará contrato com a entidade associativa da comunidade, no qual deverá constar a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas parcial e final da aplicação de recursos em assembléia da comunidade.

Art. 30 - Os projetos FISP contratados com a entidade associativa serão acompanhados pela PED em todas as suas fases, até a prestação de contas final.

Parágrafo único. O acompanhamento/assistência técnica das PEDs, até a prestação de contas do Projeto FISP, será contratado pelo PDHC, por meio de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos.

Art. 31 - Ao final de cada obra ou serviço e após a apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos do FISP pela entidade associativa, a comunidade poderá habilitar-se a novos investimentos, respeitados os limites de valores previstos nesta Norma Operacional.

Art. 32 - É facultada à própria comunidade a decisão quanto à criação de fundos rotativos para ampliar a capacidade de atendimento a partir dos investimentos financiados com recursos do FISP. Entretanto, essa decisão tem influência positiva nos critérios de priorização dos projetos, conforme o disposto no artigo 17, inciso VI, desta Norma Operacional.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os Projetos FISP deverão estar em conformidade com a legislação vigente, em nível federal, estadual e municipal.

Art. 34 - Os Anexos I, II e III são partes integrantes desta Norma Operacional.

Art. 35 - Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidos pela UGP.

Art. 36 - Esta Norma Operacional entra em vigor na data da sua assinatura.

Recife, 30 de Março de 2005.

Espedito Rufino de Araújo
Diretor UGP

ANEXO I
CATEGORIA DE PROJETOS E ITENS FINANCIÁVEIS

1. CATEGORIAS DE PROJETOS FINANCIÁVEIS

I. Saúde e Nutrição:

- a) Extrativismo sustentável de espécies medicinais
- b) Farmácias vivas e medicinais
- c) Hortas comunitárias
- d) Outros afins e correlatos

II. Educação, cultura e lazer:

- a) Creches
- b) Equipamentos comunitários
- c) Espaços culturais e esportivos, principalmente para jovens e idosos
- d) Produção cultural
- e) Outros afins e correlatos

III. Recursos hídricos para consumo humano e doméstico:

- a) Caixas d'água
- b) Cisternas de Placas e de Calçada
- c) Equipamentos simples para controle de qualidade e tratamento da água
- d) Tanques
- e) Outros afins e correlatos

IV. Saneamento básico:

- a) Biodigestores
- b) Fossas sépticas
- c) Fossas secas
- d) Gestão de resíduos sólidos (lixo)
- e) Outros afins e correlatos

V. Recursos hídricos para fins produtivos:

- a) Barragens de pedras
- b) Barragens subterrâneas
- c) Barreiros de salvação

- d) Caldeirões ou tanques de pedra
- e) Poços amazonas
- f) Sistemas simples de abastecimento de água para dessedentação de animais
- g) Sistemas simples de irrigação localizada, principalmente para diversificação de culturas e a segurança alimentar
- h) Sistemas simples de uso e reuso integrado da água
- i) Outros afins e correlatos

VI. Conversão de sistemas produtivos convencionais para sistemas agroecológicos:

- a) Apiários, principalmente para abelhas nativas
- b) Criação e melhoramento genético de aves e pequenos animais das raças locais
- c) Criação de animais silvestres
- d) Extrativismo sustentável
- e) Fenação e de ensilagem para suplementação alimentar animal
- f) Modelos agropastoris, silvopastoris e agrossilvopastoris
- g) Manejo da caatinga, para fins diversos
- h) Produção e melhoramento vegetal, valorizada a agrobiodiversidade
- i) Outros afins e correlatos

VII. Comercialização, industrialização e armazenamento da produção:

- a) Agroindústria familiar limpa (beneficiamento, embalagem e rotulagem)
- b) Artesanato
- c) Confecções
- d) Módulos de comercialização (barracas de feiras livres, boxes, stands)
- e) Módulos para conservação de produtos (frigoríficos, etc)
- f) Bancos ou casas de sementes
- g) Outros afins e correlatos

VIII. Ambientais e de energia renovável:

- a) Fogões domésticos economizadores de lenha e solares
- b) Pequenos Sistemas com energia eólica e solar para fins domésticos e produtivos
- c) Produção sustentável de lenha para uso doméstico
- d) Outros afins e correlatos

IX. Micro-empresas e cooperativas:

- a) Equipamentos, móveis de escritório

b) Outros afins e correlatos

X. Outros projetos sociais e produtivos:

- a) Abertura e manutenção de estradas rurais, vicinais e internas
- b) Cercas
- c) Exploração mineral familiar sustentável
- d) Turismo rural
- e) Outros afins e correlatos

2. ITENS FINANCIÁVEIS

- I. Aluguel de máquinas**
- II. Equipamentos simples e apropriados**
- III. Ferramentas**
- IV. Implementos para tração animal**
- V. Mão-de-obra especializada**
- VI. Máquinas pequenas**
- VII. Materiais de construção**
- VIII. Sementes, animais de pequeno porte, ração, matéria prima, insumos e materiais de uso, para início das atividades, suficientes apenas para o primeiro ciclo produtivo ou obtenção dos primeiros ingressos financeiros**
- IX. Outros afins e correlatos**

ANEXO II
CATEGORIA DE PROJETOS E ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- I. Agrotóxicos, exceção aos destinados ao manejo integrado, controle biológico**
- II. Animais de grande porte**
- III. Dinheiro para movimentação de caixa**
- IV. Colheitadeiras**
- V. Desmatamento**
- VI. Fertilizantes químicos solúveis**
- VII. Imóveis urbanos e rurais**
- VIII. Máquinas e equipamentos de médio e grande porte**
- IX. Sistemas de irrigação por sulco, canhão aspersor e aspersão, excetos os de aspersão usados para capineiras e para sistemas móveis de irrigação de salvação sob manejo adequado.**
- X. Templos**
- XI. Tratores**
- XII. Veículos**
- XIII. Outros afins e correlatos**

**ANEXO III
PROCEDIMENTOS E FLUXO DE RECURSOS DO FISP**

- I. Após análise e a homologação do projeto por Comissão de Análise e assinado o contrato com a entidade associativa da comunidade, será providenciado o seguinte:**
 - a) A UGP/ULS expedirá comunicado orientando sobre a abertura de conta corrente específica, preferencialmente em Agência do Banco do Nordeste mais próxima da área de abrangência da comunidade, em nome da entidade associativa tendo como sub-título “Financiamento do FISP”;
 - b) A entidade associativa informará à UGP/ULS sobre os dados da conta específica “Financiamento do FISP”;
 - c) A UGP fará o repasse dos recursos às agências, através de ordem bancária.
- II. Conforme o porte e as especificações dos contratos, a UGP aportará recursos no valor total ou em parcelas.**
- III. A movimentação da conta-corrente será realizada através de cheques nominais, tendo como signatários(as) representantes legais da entidade associativa, sendo que:**
 - a) Cada cheque nominal deve ser relacionado com cada item do empreendimento ou serviço.
- IV. A entidade associativa manterá controle e registro de cada movimentação, mantendo pasta para o arquivamento de Faturas, Recibos e Extratos Bancários.**
- V. No término dos empreendimentos e serviços a equipe da Parceira do PDHC emitirá um laudo, que será também assinado por representante da entidade associativa da comunidade e pelo/a supervisor/a local do PDHC.**
- VI. No referido laudo constarão os nomes dos usuários e das usuárias diretamente atendidos pelo Financiamento do FISP, indicando o CPF ou Carteira de Identidade ou ainda o número do Título Eleitoral, e assinatura do/a representante da família beneficiada.**
- VII. Finalmente, a entidade associativa providenciará a prestação de contas de todos os gastos realizados, instruindo-a com os respectivos extratos bancários, e devolvendo eventuais saldos.**
- VIII. A prestação de contas e o laudo devem ser entregues à UGP/ULS.**